



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025 CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS.

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - CISAMESP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.080.759/0001-94, com sede na cidade de Pouso Alegre – MG, na Av. Major Armando Rubens Storino, nº 2.200, Bairro Jardim Canadá, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, com a finalidade de contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos consistentes na realização de cirurgias eletivas, com fundamento nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, segundo as condições estabelecidas neste edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente o integram.

CONCEITO DE CREDENCIAMENTO: consiste em processo administrativo de chamamento público em que a administração pública convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.1. RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- A partir de 11 de julho de 2025.
- O inteiro teor deste Edital, incluindo seus Anexos, estará disponível no endereço eletrônico do CISAMESP, www.cisamesp.mg.gov.br, no PNCP, no site Licitat Digital, ou no setor de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – CISAMESP, situado na Avenida Major Armando Rubens Storino, nº 2.200, Jardim Canadá, em Pouso Alegre – MG.
- Dúvidas através do endereço de e-mail: licitacaocisamesp@gmail.com.

O credenciamento ficará aberto para recebimento de propostas/habilitação dentro do período de sua validade.

1.2. OBJETO

1.2.1. Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos consistentes na realização de cirurgias eletivas de média complexidade, incluindo consulta para avaliação cirúrgica e pré-anestésica, curativos e pós-operatórios, incluso todos os procedimentos e insumos necessários para a realização das mesmas, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos neste edital e seus anexos.

1.2.2. Os serviços médicos objetos do presente credenciamento, relacionados no Anexo II, serão credenciados conforme a necessidade e conveniência administrativa do CISAMESP, e mediante comprovação da habilitação da interessada, de acordo com a documentação apresentada nos termos e regras deste Edital.

1.2.3. Todas os procedimentos previstos neste Edital, deverão ser realizados na sede do prestador.

1.3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.3.1. É facultado a todos que preencherem os requisitos mínimos exigidos pelo Consórcio, requerer seu credenciamento para formação de cadastro para prestação de serviços objeto do presente edital dentro da área de atuação do CISAMESP.

1.3.2. Poderão se credenciar para a prestação dos serviços todas as pessoas jurídicas da área da saúde habilitadas para modalidade estabelecida neste edital, que estiverem regularmente constituídas e registradas nas entidades incumbidas da fiscalização do exercício profissional, que preencham as condições de habilitação constantes deste instrumento e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipuladas neste edital e seus anexos.

1.3.3. A inscrição no credenciamento não obriga a contratação do interessado pelo CISAMESP, podendo ser contratado de acordo com a necessidade do Consórcio durante o seu período de vigência.

1.3.4. Somente será realizado o credenciamento da empresa se a mesma oferecer profissionais médicos específicos da área do objeto que prestarão os serviços, devidamente inscritos no Conselho de Classe.

1.3.5. A participação neste credenciamento importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e na tabela de valores de serviços fixada pelo CISAMESP, constante do Anexo II.

1.3.6. Os procedimentos serão realizados exclusivamente na sede do PRESTADOR, localizada na cidade de Pouso Alegre/MG, em unidade hospitalar nos municípios consorciados OU até um raio de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da sede do Consórcio. Essa limitação justifica-se pela dificuldade de transporte e locomoção dos usuários para outros municípios mais distantes.

1.3.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada, a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas,



previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

1.3.8. O chamamento será feito através de publicação em Jornal de Circulação local, no site do CISAMESP, no site da Plataforma Licitar Digital, no PNCP ou por qualquer outra forma direta e inequívoca de comunicação.

1.3.9. Não poderão participar do presente credenciamento as empresas que tiverem sido declaradas suspensas ou impedidas de contratar com o CISAMESP ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como aquelas que se encontrem em processo de falência, dissoluções, liquidações.

1.4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

1.4.1. O prazo deste credenciamento iniciará às 08:00 horas do dia 11/07/2025 e encerrará em 11/07/2026, podendo ser prorrogado, conforme permitido em lei, caso haja necessidade e interesse do Consórcio.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, do Setor de licitações do CISAMESP, localizado na Avenida Major Armando Rubens Storino, nº 2.200, Jardim Canadá, em Pouso Alegre – MG, das 08:00 as 17:00 horas.

2.2. Os documentos de habilitação também serão recebidos de forma eletrônica através do e-mail: licitacaocisamesp@gmail.com.

2.2.1. O título do e-mail deverá seguir o seguinte modelo: CREDENCIAMENTO Nº 04/2025 – NOME DA EMPRESA – Documentos de habilitação.

2.2.2. No corpo do e-mail deverá constar nome, RG e CPF do responsável pelo protocolo, bem como o número de telefone para contato.

2.2.3. Caso os documentos tenham sido protocolados presencialmente, não há necessidade do envio por e-mail.

2.3. Caso não haja apresentação dos documentos em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

3. DA DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.1. Todos os documentos exigidos neste Edital, para a instrução do processo de credenciamento, deverão ser entregues ou enviados por e-mail, conforme informado acima.

3.1.1. Caso a empresa opte por protocolar os documentos presencialmente, deverá colocá-los em envelope fechado, cuja parte externa tenha a seguinte descrição:

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – CISAMESP

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório nº 015/2025

Credenciamento nº 004/2025

Razão Social da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

3.2 - As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade da interessada, cabendo-lhe certificar-se antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

3.3 - Toda a documentação exigida é requisito obrigatório a habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este Edital.

3.4. Para o credenciamento, as empresas interessadas terão que satisfazer os requisitos relativos à:

3.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro na Junta Comercial, em caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo em vigor, ata da Assembléia Geral Extraordinária referente ao atual Capital Social, registrado e atualizado em Assembleia Geral Ordinária referente à atual administração, para sociedades por ações;
- c) Estatuto Social, Contrato Social ou Consolidação do Contrato Social e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial, para a sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou ilimitada;
- d) Prova de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Documentação de identificação dos responsáveis pela entidade, conforme estatuto e eleição em assembleia, cópias da Carteira de Identidade e CPF.

3.4.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Estadual da sede da licitante;
- d) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011;

3.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação do documento.

3.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, com comprovação de médicos em todas as especialidades objeto do presente credenciamento;
- b) Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
- c) Cópia do Alvará de Licença da Vigilância Sanitária (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da entidade, expedido pela Vigilância Estadual ou Municipal.
- d) Em caso de Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento. Para tanto deverá a entidade apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.
- e) Indicação de Responsável Técnico com número de registro no conselho de classe;



f) Comprovação de aptidão feita por meio de certidões ou atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução anterior de objetos pertinentes e compatíveis em características, prazos e quantidades com o objeto licitado, sendo que as certidões/atestados deverão ser emitidas em nome e CNPJ da licitante.

3.4.5. OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração unificada, contendo as seguintes afirmações, conforme Anexo III:

- *Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;*
- *Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;*
- *Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados,*
- *Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;*
- *Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.*

3.5. O órgão credenciante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

3.6. O participante que apresentar documentos em desconformidade com o solicitado será inabilitado para o Credenciamento.

3.7. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

3.8 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do prestador que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, ou ainda, descumprir quaisquer uma das disposições estabelecidas neste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, o interessado proponente/credenciado deverá atender às seguintes condições:

-
- 4.1. Estar cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, mantendo-se o cadastro devidamente atualizado e ativo de acordo com as normas e determinações do Ministério da Saúde e outros órgãos da área da saúde;
- 4.2. Apresentar toda a documentação exigida neste Edital, e que a mesma esteja plenamente regular;
- 4.3. Concordar e praticar invariavelmente os valores constantes no Anexo II deste instrumento ou da tabela vigente à época, caso haja reajuste;
- 4.4. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Consórcio;
- 4.5. Realizar todos os procedimentos cirúrgicos, exames e consultas para os quais se credenciar;
- 4.6. Não transferir ou ceder quaisquer serviços para os quais tenha se credenciado, sendo vedada tal prática;
- 4.7. Manter-se, durante todo o período em que estiver credenciado, regular com relação a todas as exigências estabelecidas neste instrumento, em contrato administrativo, ou, ainda, em normas que vierem a ser fixadas por órgãos da área da saúde e relacionadas à atividade do credenciado;
- 4.8. De maneira alguma e sob qualquer pretexto, cobrar do paciente qualquer valor, a que título for, sobre os procedimentos autorizados através de guia de requisição/autorização própria;
- 4.9. Apresentar as Notas Fiscais sempre com relatório individualizado por município consorciado, contendo a discriminação nominal dos pacientes atendidos, o nº do cartão nacional de saúde (CNS), os serviços prestados e os valores praticados, acompanhados do pedido médico e da autorização emitida e assinada pelo responsável do município de origem, para comprovação da prestação do serviço ao paciente;
- 4.10. Os serviços serão remunerados de acordo com o Anexo II.
- 4.10.1. Caso seja necessário a utilização de OPME, a remuneração será de acordo com os valores previstos da Tabela SUS de OPME, constantes no SIGTAP.
- 4.10.2. Caso, por determinação e/ou prescrição médica, seja necessário a utilização de OPME não constantes da Tabela SUS, a remuneração será realizada conforme regras de aquisição para produtos enquadrados no mercado fluido. O CISAMESP validará o orçamento apresentado pelo CREDENCIADO, mediante a realização de cotações para a OPME solicitada.
- 4.10.3. A cotação será realizada pelo CISAMESP com fornecedores do ramo, a fim de comprovar que o valor da OPME apresentada está dentro dos valores praticados no mercado.

- 4.10.4. Na hipótese de os valores de OPME orçados pelo CREDENCIADO não serem validados pelo CISAMESP, o CREDENCIADO poderá, se assim desejar, recusar-se a realizar o referido procedimento. Nesta hipótese, o CISAMESP se reserva o direito, a seu exclusivo critério, de passar o serviço a outro credenciado e, na inexistência de tal, efetivar a contratação por outro meio.
- 4.11. Responsabilizar pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 4.12. Comunicar ao Consórcio quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida;
- 4.13. Prestar todas as informações relacionadas aos serviços prestados, observando as normas editadas pelo Ministério da Saúde, órgãos de saúde (Federal e Estadual), Consórcio e pelas Secretarias Municipais de Saúde, como condição de manutenção do contrato.
- 4.14. O credenciado deverá alocar os profissionais médicos e anestesistas necessários para o desenvolvimento das atividades.
- 4.15. Os médicos deverão possuir cadastro no CRM – MG, de acordo com a especialidade do procedimento solicitado.
- 4.16. Deverá estar inclusa na prestação de serviços os materiais médicos, órteses, próteses e medicamentos.
- 4.17. Dispor de instrumental cirúrgico necessário no dia dos procedimentos cirúrgicos para assegurar o bom desempenho dos profissionais e a qualidade da assistência aos pacientes, através da realização dos procedimentos.
- 4.18. Deverá registrar informações do paciente em prontuário único para cada, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente (ambulatorial, internação, pronto – atendimento e emergência), contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento.
- 4.19. Disponibilizar todos os medicamentos e infraestrutura necessária ao paciente, desde o início até o fim de sua estadia no estabelecimento.
- 4.20. Possuir serviços de apoio (recepção, lavanderia, rouparia, serviços gerais, hotelaria, manutenção geral em até 24 horas, instalação de ar condicionado, higienização, limpeza geral, CME, SND), apoio e suporte logístico (sistemas e redes elétricas, hidráulicos, de telefonia, de informática, sistema de ar condicionado, sistema canalizado de gases medicinais, esterilização, CCIH, vigilância epidemiológica), leitos de enfermaria para pós – operatório imediato em Hospital Dia, leito hospitalar de internação para pós – operatório 24h/48h, serviço administrativo e operacional;

-
- 4.21. Realizar os procedimentos de controle de infecção hospitalar com biovigilância dos processos realizados pelo estabelecimento.
- 4.22. Fornecer refeições para consumo dos pacientes, acompanhantes legais, sendo imprescindível o fornecimento das dietas.
- 4.23. Seguir as normatizações da Resolução CFM nº 1.638 de 10 de julho de 2002 e demais normas do Conselho Federal de Medicina e legislações pertinentes à atividade.
- 4.24. Manter profissionais devidamente qualificados, habilitados e em número suficiente para atuar nas atividades supracitadas.
- 4.25. Executar seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório específico para os procedimentos cirúrgicos, incluindo avaliação pré-anestésica, curativos e outros procedimentos que se fizerem necessários.
- 4.26. Disponibilizar Serviço de Pronto Socorro 24 horas por dia, 07 dias da semana como retaguarda e porta de entrada de casos de urgência correlacionados aos procedimentos realizados.
- 4.27. Manter toda documentação técnica necessária em dia e de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.
- 4.28. Elaborar diariamente, conforme proposta da Política Nacional de Atenção Hospitalar, do Ministério da Saúde, censo diário, contabilizando o número de internações, altas, óbitos, transferências internas e externas, evasões e desistências de tratamento ocorridas nas 24 (vinte e quatro) horas relativas ao censo, que poderá ser solicitado pelo CISAMESP a qualquer momento.
- 4.29. Possuir profissional responsável para referência Técnica de Enfermagem a fim de atender as normativas legais institucionais e do COREN.
- 4.30. Possuir profissional responsável para referência Técnica Médica a fim de atender as normativas legais institucionais e do CRM – MG.
- 4.31. Possuir profissional responsável para referência Técnica da Assistência Farmacêutica a fim de atender as normativas legais institucionais do CRF.
- 4.32. O credenciado não poderá realizar os procedimentos cirúrgicos sem pedido por escrito, contendo a correta e completa descrição dos mesmos, em guia ou impressão adequada, salvo decisão contrária e autorização formal do CISAMESP.
- 4.33. Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto credenciado.

4.34. Assumir responsabilidade por todos os atos advindos da execução do objeto do presente credenciamento.

4.35. Por se tratar de pacientes SUS, nenhum valor poderá ser cobrado diretamente do paciente ou seu acompanhante.

4.36. Caso haja necessidade de correção cirúrgica, a mesma deverá ser realizada sem acarretar nenhum ônus para o paciente ou CISAMESP.

4.37. O credenciado deverá manter retaguarda, sem nenhum ônus, desde que existindo nexo causal entre a realização da cirurgia e a doença acometida.

4.38. Após a realização da avaliação cirúrgica (consulta médica especializada), caso seja detectada a real necessidade de execução de cirurgia, o profissional médico deverá entregar formulário de pedido/requisição para que seja autorizada avaliação pré-anestésica e execução do procedimento cirúrgico pelo ente consorciado.

5. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. A Comissão de Contratação do Consórcio verificará os documentos dos interessados e poderá convocar a credenciada para assinatura do instrumento contratual, ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art.95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O Consórcio poderá convocar a credenciada durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e no Edital de credenciamento.

5.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

5.4. O prazo de que trata o item 5.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, da credenciada durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

5.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

5.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será da data de sua assinatura até 11/07/2026, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art.124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação de serviços deverá observar os seguintes requisitos:

- a) O serviço deverá ser realizado ao custo da Tabela de Valores prevista no Anexo II;
- b) O CISAMESP reserva-se no direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- c) O credenciamento não configurará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação de serviços.
- d) É vedada a cobrança de qualquer natureza ou valor dos pacientes encaminhados para a realização dos procedimentos, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente após a denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- e) Somente poderão participar deste credenciamento empresas que ofereçam atendimento e possuam estruturas físicas legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente edital.
- f) O atendimento ao público nas instalações da sede ou filial do credenciado será devidamente encaminhado pelos municípios consorciados ou diretamente pelo Consórcio, mediante apresentação da Guia de Autorização, sendo que, na falta desta, o Consórcio não se responsabiliza por qualquer pagamento.
- g) O (a) credenciado (a) é o único e exclusivo responsável por todo material, estrutura física e operacional para a efetivação dos atendimentos que lhe forem encaminhados ou solicitados.
- h) O trato dispensado pelo credenciado para com os pacientes deve ser de irrestrito respeito e acolhimento, dentro dos padrões preconizados pelos SUS e pelas tratativas médicas.
- i) Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços.
- j) Registrar corretamente os dados de cadastro (cartão nacional saúde e município de origem), bem como os demais dados clínicos.

7. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1 - A contratada apresentará até o dia 30 (trinta) de cada mês, ou o primeiro dia útil subsequente, as informações em meio eletrônico e as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior. Após a

avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá o pagamento em até 10 (dez) dias úteis.

7.1.1- Para validação das faturas será necessário a apresentação mensal, pela contratada, do relatório de atendimento individualizado por município consorciado, contendo a discriminação nominal dos pacientes atendidos, data de atendimento, o nº do cartão nacional de saúde (CNS), os serviços prestados e valores praticados, acompanhados do pedido médico e da guia de autorização emitida e assinada pelo responsável do município de origem, para comprovação da prestação do serviço.

7.1.2 – Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o pagamento efetuado, referente à prestação de serviços objeto do presente Edital, correrá por conta exclusiva dos credenciados.

7.1.3 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

7.2 - O valor do pagamento mensal será aquele resultante da quantidade de procedimentos cirúrgicos efetivamente realizados no período de apuração, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

7.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada, e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida.

7.4 - O valor de cada procedimento deve ser estritamente aqueles apresentados no **Anexo II**, sem qualquer majoração, sob pena de rejeição da Nota Fiscal.

7.4.1. Caso seja necessário a utilização de OPME, a remuneração será de acordo com os valores previstos da Tabela SUS de OPME, constantes no SIGTAP.

7.4.2. Caso, por determinação e/ou prescrição médica, seja necessário a utilização de OPME não constantes da Tabela SUS, a remuneração será realizada conforme regras de aquisição para produtos enquadrados no mercado fluído. O CISAMESP validará o orçamento apresentado pelo CREDENCIADO, mediante a realização de cotações para a OPME solicitada.

7.4.3. A cotação será realizada pelo CISAMESP com fornecedores do ramo, a fim de comprovar que o valor da OPME apresentada está dentro dos valores praticados no mercado.

7.4.4. Na hipótese de os valores de OPME orçados pelo CREDENCIADO não serem validados pelo CISAMESP, o CREDENCIADO poderá, se assim desejar, recusar-se a realizar o referido procedimento. Nesta hipótese, o CISAMESP se reserva o direito, a seu exclusivo critério, de



passar o serviço a outro credenciado e, na inexistência de tal, efetivar a contratação por outro meio.

7.5 - É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa, tanto do CREDENCIANTE, como dos usuários, em relação aos valores constantes do presente Edital.

7.6 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário/transferência bancária, devendo para tanto, ser informado o Banco, Agência e o número da conta corrente da Contratada.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no Art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail: licitacaocisamesp@gmail.com

8.5. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Consórcio.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

9.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

9.1.6. Fraudar o credenciamento;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato/ordem de serviço/serviço, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 9.1.3 e 9.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidas e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos enquanto permanecer em vigor.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.3. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacaocisamesp@gmail.com.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

10.5. Acolhida a impugnação, o edital será retificado e republicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site do Consórcio, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

11.1. O resultado com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do CISAMESP.

12. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

12.1. A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:

a) A divisão da demanda observará a territorialidade, visando menor custo aos municípios consorciados, observando o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo – benefício da locomoção.

b) A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre os participantes, considerando:

1. O melhor interesse do cidadão a ser atendido;

2. A economicidade para a prestação dos serviços pelos entes consorciados, como por exemplo: o transporte dos pacientes;



3. O princípio da eficiência;

4. A melhor técnica aplicada em benefício ao cidadão a ser atendido.

c) Não poderá haver distribuição a beneficiar um fornecedor credenciado em detrimento de outro fornecedor credenciado no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os fornecedores credenciados;

d) Considera-se fornecedores com características iguais, as empresas sediadas na mesma cidade e com a declaração de capacidade de atendimento similares;

e) A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual, a fim de atender ao interesse público e nos seguintes casos:

1. Atendimento de pacientes em retornos de consultas especializadas e/ou procedimentos que necessitem manter a linha de cuidado.

2. Em casos de calamidade pública em saúde onde a prestação de serviços por uma determinada empresa credenciada se faça necessário em detrimento de outras, em razão de qualidade diferenciada na prestação dos serviços, prestação de serviços em horários não comerciais e ou melhor técnica a ser aplicada;

12.1.1. No caso do subitem 2, da presente cláusula, deverá a autoridade competente do CISAMESP, justificar motivadamente a distribuição da demanda de forma não igualitária.

12.2. As quantidades de procedimentos a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada de cada município consorciado, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e melhor custo – benefício da locomoção, sendo sempre estimado o número de procedimentos, não garantindo ao credenciamento, quantitativo mínimo de procedimentos a serem realizados.

12.3. O quantitativo genérico previsto neste edital é meramente estimativo, representando apenas o que o CISAMESP considera que poderá surgir de demanda real no período de vigência do credenciamento, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

12.4. É vedada a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos atendimentos.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 ao artigo 150 da Lei nº 14.133, de 2021.



13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 13.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 13.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 13.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 13.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto está prevista e indicada no processo pela área competente do CISAMESP sob o nº:

05.03.01.10.302.0002.2.010.3.3.90.39.00 – Ficha 35.
--

14.2. Deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do contrato, em caso de necessidade de prorrogação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Consórcio não estará obrigado a utilizar os serviços da empresa cadastrada, uma vez que o cadastramento não caracteriza compromisso de utilização dos serviços.

15.2. O Consórcio poderá (ou não) realizar a contratação, sempre que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte do(s) cadastrado(s). Caso resolva utilizar-se da contratação, o Consórcio valer-se-á da minuta de contrato em anexo.

15.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

15.4. A qualquer momento o Consórcio poderá valer-se de novo chamamento/credenciamento para cadastramento de empresas e demais interessados, anular ou revogar o presente, sem que caiba por parte do interessado qualquer direito à indenização.

15.5. Em qualquer fase do cadastramento, o Consórcio se reserva no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do cadastro.

15.6. O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

15.7. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de médicos para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais resultantes de vínculos empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISAMESP.

15.8. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta junto ao setor de licitações do Consórcio.

15.9. São partes integrantes do presente edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Tabela de Valores a serem pagos pelo CISAMESP;

Anexo III - Declaração unificada;

Anexo IV - Minuta Contratual; e

Anexo V – Requerimento de Credenciamento.

Pouso Alegre - MG, 09 de julho de 2025.

José Carlos de Oliveira
Secretário Executivo do CISAMESP



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025 CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente plano tem por objetivo o credenciamento de unidades prestadoras de serviços hospitalares para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, bem como os procedimentos indispensáveis para a realização dos procedimentos nas quantidades, especificações e valores estabelecidos neste edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. É fato que o sistema público municipal por si só não possui estrutura para atendimento de todos os níveis de complexidade necessários, tampouco os municípios consorciados possuem vagas suficientes para atender a demanda de todos os municípios. Prova disso são as inúmeras tentativas governamentais para redução de filas de cirurgias eletivas através de programas Estaduais e Federais.

Diante do acima exposto o CISAMESP decide providenciar credenciamento para continuar o encaminhamento dos pacientes de maneira complementar ao fluxo habitual do Sistema Único de Saúde, que é insuficiente, dando a oportunidade de tratamento a população que necessita destes serviços.

2.2. O credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço estará previamente definido no próprio ato de chamamento dos interessados. Sendo assim, justifica-se a contratação.

3. DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 11/07/2025 a 11/07/2026, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021.

3.2. Durante todo o prazo de vigência do credenciamento qualquer interessado poderá se credenciar para a prestação dos serviços, desde que atendidas todas as exigências de habilitação do edital.

3.2.1. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos no edital de credenciamento.



3.3. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão vigência a partir da data de assinatura e encerramento em 11/07/2026, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Consórcio realizará cadastro de participantes, mediante Chamamento Público aberto a qualquer interessado, mediante disposições contidas no Edital de Credenciamento.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Considerar-se-ão credenciados os interessados cujos documentos tenham atendido às exigências constantes do instrumento convocatório.

4.5. A documentação enviada será analisada pelo Agente de Contratação e Comissão Permanente de Contratação, e, após o deferimento da documentação e assinatura do contrato a empresa estará habilitada a atuar na prestação dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. Todas os serviços previstos no Edital de credenciamento, deverão ser realizados na sede do prestador.

5.1.1.1. Os procedimentos serão realizados exclusivamente na sede do PRESTADOR, localizada na cidade de Pouso Alegre/MG, em unidade hospitalar nos municípios consorciados OU até um raio de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da sede do Consórcio. Essa limitação justifica-se pela dificuldade de transporte e locomoção dos usuários para outros municípios mais distantes.

5.1.2. Eventual mudança de endereço do prestador de serviços ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao Consórcio, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

5.2. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.2.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotada tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Consórcio e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art.117, caput).

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. Quando for o caso, o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo

de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação de eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

6.16. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

6.17. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.18. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.19. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato, comunicará ao fiscal administrativo a necessidade de emissão de notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.20. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.21. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.22. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.23. O fiscal administrativo do contrato fará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.24. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



7.1. Agendar a data da cirurgia junto ao centro cirúrgico, informando à Secretaria Municipal de Saúde e ao CISAMESP com antecedência para comunicação ao paciente.

7.2. Encaminhar mensalmente ao CISAMESP o relatório dos procedimentos realizados, os pedidos médicos e a respectiva nota fiscal de serviços.

7.3. Adotar providências pertinentes à contratação de equipe médica composta por médico cirurgião, médico auxiliar, anestesista, enfermeiro e demais profissionais que se fizerem necessários para realização de cirurgias eletivas, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas, responsabilizando-se exclusivamente pela sua remuneração e encargos decorrentes.

7.4. Prestar assistência à saúde em regime de internação ou de hospitalização compreendendo o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde a sua admissão no hospital até a sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluídos:

- I. Encargos profissionais;
- II. Utilização de sala de cirurgia e de material e serviços de centro cirúrgico e instalações correlatas;
- III. Medicamentos e insumos farmacêuticos e correlatos e, materiais descartáveis necessários para o tratamento/procedimento, OPME conforme prescrição médica;
- IV. Sangue e hemoderivados;
- V. Serviços de enfermagem;
- VI. Serviços gerais;
- VII. Fornecimento de roupa hospitalar;
- VIII. Alimentação com dietas prescritas, via oral, nutrição enteral e parenteral;
- IX. Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo previsto em lei;
- X. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de pesquisa, devidamente aprovada pela comissão de ética, e com termos de consentimento do paciente ou de seu representante legal;
- XI. Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;



XII. Permitir a visita ao paciente internado, respeitando-se a rotina do serviço;

XIII. Se responsabilizar pela eventual indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

7.5. A prestação de serviços de cirurgia eletiva será realizada mediante prévia autorização do CISAMESP. O atendimento para prestação dos serviços será executado diariamente, e em qualquer horário de funcionamento do hospital, desde que previamente agendado, cabendo ao hospital utilizar todos os seus recursos relativos a profissionais, serviços, equipamentos, procedimentos, medicamentos e demais materiais que se tornarem necessários. Para efetivação do atendimento, os beneficiários encaminhados pelo Consórcio deverão estar munidos de pedido médico, guia de atendimento com autorização do sistema de agendamento do CISAMESP e documento de identificação.

7.5.1. No tocante à internação e ao acompanhante do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I. Os pacientes serão internados em enfermaria ou apartamento, segundo preconizado na Resolução de Diretoria Colegiada – RDC 50/02 e 60/11– ANVISA.

II. É vedada a instituição de cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência oferecida ao paciente e/ou solicitação de doações de provimento ou espécie.

III. O hospital responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste serviço.

IV. Nas internações de crianças, adolescentes, portadores de deficiência, pessoas com mais de 60 anos e alojamento conjunto é assegurada a presença de acompanhante no hospital, em tempo integral.

- Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CISAMESP sobre a execução do objeto deste credenciamento, o hospital reconhece a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.

- O hospital se obriga a seguir as instruções emanadas da secretaria municipal de saúde e do CISAMESP, referentes ao preenchimento de guias e outros quaisquer formulários pertinentes.

- Os beneficiários de que trata este instrumento ficam sujeitos ao regimento interno do hospital quando em suas dependências, inclusive no que se refere às normas gerais de disciplina interna, não sendo de responsabilidade do CISAMESP ocorrências decorrentes

de sua inobservância.

7.6. Dar plena e eficaz execução ao serviço CONTRATADO, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;

7.7. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;

7.8. Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

7.9. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;

7.10. Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;

7.11. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao contratante, o respectivo pagamento.

7.12. Arcar com a despesa decorrente de serviço de terceiro que lhe seja particularmente prestado, tais como enfermagem, recepção, limpeza, dentre outros;

7.13. Capacitar os profissionais prestadores integrantes do seu quadro, instruindo-os acerca das normas e especificidades do atendimento;

7.14. Desenvolver, fornecer, dimensionar e disponibilizar toda infraestrutura necessária à regular prestação dos serviços;

7.15. Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão do contrato, salvo prévia anuência do CISAMESP.

7.16. Comunicar ao CISAMESP por escrito e através de protocolo, mudança de local ou horário de atendimento aos pacientes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

7.17. Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

7.18. Responder por e-mail, WhatsApp ou qualquer outro meio idôneo de comunicação no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.

7.19. Prestar todas as informações relacionadas aos serviços prestados, observando as normas editadas pelo Ministério da Saúde, órgãos de saúde (Federal e Estadual), Consórcio e pelas Secretarias Municipais de Saúde, como condição de manutenção do contrato.

7.20. O credenciado deverá alocar os profissionais médicos e anestesiologistas necessários para o desenvolvimento das atividades.

7.21. Disponibilizar instrumental cirúrgico necessário no dia dos procedimentos cirúrgicos para assegurar o bom desempenho dos profissionais e a qualidade da assistência aos pacientes, através da realização dos procedimentos;

7.22. Deverá registrar informações do paciente em prontuário único para cada, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente (ambulatorial, internação, pronto-atendimento e emergência), contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento.

7.23. Disponibilizar todos os medicamentos e infraestrutura necessária ao paciente, desde o início até o fim de sua estadia no estabelecimento;

7.24. Possuir serviços de apoio (recepção, lavanderia, rouparia, serviços gerais, hotelaria, manutenção geral em até 24 horas, instalação de ar condicionado, higienização, limpeza geral, CME, SND), apoio e suporte logístico (sistemas e redes elétricas, hidráulicos, de telefonia, de informática, sistema de ar condicionado, sistema canalizado de gases medicinais, esterilização, CCIH, vigilância epidemiológica), leitos de enfermagem para pós – operatório imediato em Hospital Dia, leito hospitalar de internação para pós – operatório 24h/48h, serviço administrativo e operacional.

7.25. Realizar os procedimentos de controle de infecção hospitalar com biovigilância dos processos realizados pelo estabelecimento;

7.26. Fornecer refeições para consumo dos pacientes, acompanhantes legais, sendo imprescindível o fornecimento das dietas;

7.27. Seguir as normatizações da Resolução CFM nº 1.638 de 10 de julho de 2002 demais normas do Conselho Federal de Medicina e legislações pertinentes à atividade;

7.28. Manter profissionais devidamente qualificados, habilitados e em número suficiente para atuar nas atividades supracitadas;

7.29. Manter seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório específico para os procedimentos cirúrgicos, incluindo avaliação pré-anestésica, curativos e outros procedimentos que se fizerem necessários.

7.30. Disponibilizar Serviço de Pronto Socorro 24 horas por dia, 07 dias da semana como retaguarda e porta de entrada de casos de urgência correlacionados aos procedimentos realizados;

7.31. Manter toda documentação técnica necessária em dia e de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

7.32. Elaborar diariamente, conforme proposta da Política Nacional de Atenção Hospitalar, do Ministério da Saúde, censo diário, contabilizado o número de internações, altas, óbitos,

transferências internas e externas, evasões e desistências de tratamento ocorridas nas 24 (vinte e quatro) horas relativas ao censo, que poderá ser solicitado pelo CISAMESP a qualquer momento;

7.33. Possuir profissional responsável para referência Técnica de Enfermagem a fim de atender as normativas legais institucionais e do COREN.

7.34. Possuir profissional responsável para referência Técnica Médica a fim de atender as normativas legais institucionais e do CRM – MG.

7.35. Possuir profissional responsável para referência Técnica da Assistência Farmacêutica a fim de atender as normativas legais institucionais do CRF.

7.36. O credenciado não poderá realizar os procedimentos cirúrgicos sem pedido por escrito, contendo a correta e completa descrição dos mesmos, em guia ou impressão adequada, salvo decisão contrária e autorização formal do CISAMESP.

7.37. Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto credenciado.

7.38. Assumir responsabilidade por todos os atos advindos da execução do objeto do presente credenciamento.

7.39. Por se tratar de pacientes SUS, nenhum valor poderá ser cobrado diretamente do paciente ou de seu acompanhante.

7.40. Caso haja necessidade de correção cirúrgica, a mesma deverá ser realizada sem acarretar nenhum ônus para o paciente, município ou CISAMESP.

7.41. O credenciado deverá manter retaguarda, sem nenhum ônus, desde que existindo nexo causal entre a realização da cirurgia e a doença acometida.

7.42. Após a realização da avaliação cirúrgica (consulta médica especializada), caso seja detectada a real necessidade de execução de cirurgia, o profissional médico deverá entregar formulário de pedido/requisição para que seja autorizada avaliação pré-anestésica e execução do procedimento cirúrgico pelo ente consorciado.

7.43. A CONTRATADA obedecerá ao prazo máximo de 10 (dez) dias para agendamento dos procedimentos eletivos e 05 (cinco) dias para procedimentos de urgência.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

8.2. Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

8.3. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

8.4. Efetuar nas datas previstas os pagamentos pelos serviços realizados.

9. PENALIDADES APLICÁVEIS

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

9.2. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil, o Consórcio poderá impor ao participante, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.3. A aplicação de qualquer penalidade prevista realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

10. DO PAGAMENTO

10.1 - A contratada apresentará até o dia 30 (trinta) de cada mês, ou o primeiro dia útil subsequente, as informações em meio eletrônico e as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior. Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá o pagamento em até 10 (dez) dias úteis.

10.1.1- Para validação das faturas será necessário a apresentação mensal, pela contratada, do relatório de atendimento individualizado por município consorciado, contendo a discriminação nominal dos pacientes atendidos, data de atendimento, o nº do cartão nacional de saúde (CNS), os serviços prestados e valores praticados, acompanhados do pedido médico e da guia de autorização emitida e assinada pelo responsável do município de origem, para comprovação da prestação do serviço.

10.2 – Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o pagamento efetuado, referente à prestação de serviços objeto do presente Edital, correrá por conta exclusiva dos credenciados.

10.3 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

10.4 - O valor do pagamento mensal será aquele resultante da quantidade de procedimentos cirúrgicos efetivamente realizados no período de apuração, estando incluídas no preço todas as



despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

10.4.1 – Os serviços serão remunerados de acordo com o Anexo II, sem qualquer majoração, sob pena de rejeição da Nota Fiscal.

10.4.2. Caso seja necessário a utilização de OPME, a remuneração será de acordo com os valores previstos da Tabela SUS de OPME, constantes no SIGTAP.

10.4.3. Caso, por determinação e/ou prescrição médica, seja necessário a utilização de OPME não constantes da Tabela SUS, a remuneração será realizada conforme regras de aquisição para produtos enquadrados no mercado fluído. O CISAMESP validará o orçamento apresentado pelo CREDENCIADO, mediante a realização de cotações para a OPME solicitada.

10.4.4. A cotação será realizada pelo CISAMESP com fornecedores do ramo, a fim de comprovar que o valor da OPME apresentada está dentro dos valores praticados no mercado.

10.4.5. Na hipótese de os valores de OPME orçados pelo CREDENCIADO não serem validados pelo CISAMESP, o CREDENCIADO poderá, se assim desejar, recusar-se a realizar o referido procedimento. Nesta hipótese, o CISAMESP se reserva o direito, a seu exclusivo critério, de passar o serviço a outro credenciado e, na inexistência de tal, efetivar a contratação por outro meio.

10.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada, e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida.

10.6 - É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa, tanto do CREDENCIANTE, como dos usuários, em relação aos valores constantes do presente Edital.

10.7 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário/transferência bancária, devendo para tanto, ser informado o Banco, Agência e o número da conta corrente da Contratada.

OBSERVAÇÕES:

- OS DADOS BANCÁRIOS FORNECIDOS DEVEM SER EM NOME DA EMPRESA CREDENCIADA NO PROCESSO LICITATÓRIO (PESSOA JURÍDICA);
- O PREENCHIMENTO DEVE ESTAR LEGÍVEL.

10.8. A contratante poderá, se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, mediante credenciamento.

11.2. Previamente à celebração do contrato, o Consórcio verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: SICAF, CEIS E CNEP.

11.3. Para fins de contratação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro na Junta Comercial, em caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo em vigor, ata da Assembleia Geral Extraordinária referente ao atual Capital Social, registrado e atualizado em Assembleia Geral Ordinária referente à atual administração, para sociedades por ações;
- c) Estatuto Social, Contrato Social ou Consolidação do Contrato Social e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial, para a sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou ilimitada;
- d) Prova de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Cópia do CPF e RG dos sócios ou empresários individuais;

11.3.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Estadual da sede da licitante;
- d) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011;

g) Alvará de Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual, nos casos das empresas que irão prestar os serviços em sede própria.

11.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação do documento.

11.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, com comprovação de médicos em todas as especialidades objeto do presente credenciamento;

b) Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;

c) Cópia do Alvará de Licença da Vigilância Sanitária (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da entidade, expedido pela Vigilância Estadual ou Municipal.

d) Em caso de Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento. Para tanto deverá a entidade apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.

e) Indicação de Responsável Técnico com número de registro no conselho de classe;

f) Comprovação de aptidão feita por meio de certidões ou atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução anterior de objetos pertinentes e compatíveis em características, prazos e quantidades com o objeto licitado, sendo que as certidões/atestados deverão ser emitidas em nome e CNPJ da licitante.

11.3.5. OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração unificada, contendo as seguintes afirmações, conforme Anexo III:

- *Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;*
- *Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;*



- *Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados,*
- *Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;*
- *Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.*

12. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

12.1. A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:

a) A divisão da demanda observará a territorialidade, visando menor custo aos municípios consorciados, observando o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo – benefício da locomoção.

b) A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre os participantes, considerando:

1. O melhor interesse do cidadão a ser atendido;
2. A economicidade para a prestação dos serviços pelos entes consorciados, como por exemplo: o transporte dos pacientes;
3. O princípio da eficiência;
4. A melhor técnica aplicada em benefício ao cidadão a ser atendido.

c) Não poderá haver distribuição a beneficiar um fornecedor credenciado em detrimento de outro fornecedor credenciado no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os fornecedores credenciados;

d) Considera-se fornecedores com características iguais, as empresas sediadas na mesma cidade e com a declaração de capacidade de atendimento similares;

e) A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual, a fim de atender ao interesse público e nos seguintes casos:

1. Atendimento de pacientes em retornos de consultas especializadas e/ou procedimentos que necessitem manter a linha de cuidado.
2. Em casos de calamidade pública em saúde onde a prestação de serviços por uma determinada empresa credenciada se faça necessário em detrimento de outras, em razão de qualidade diferenciada na prestação dos serviços, prestação de serviços em horários não comerciais e ou melhor técnica a ser aplicada;

12.1.1. No caso do subitem 2, da presente cláusula, deverá a autoridade competente do CISAMESP, justificar motivadamente a distribuição da demanda de forma não igualitária.



12.2. As quantidades de procedimentos a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada de cada município consorciado, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e melhor custo – benefício da locomoção, sendo sempre estimado o número de procedimentos, não garantindo ao credenciamento, quantitativo mínimo de procedimentos a serem realizados.

12.3. O quantitativo genérico previsto neste edital é meramente estimativo, representando apenas o que o CISAMESP considera que poderá surgir de demanda real no período de vigência do credenciamento, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

12.4. É vedada a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos atendimentos.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do edital de credenciamento.

13.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou na falta deste, por outro índice oficial do governo.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

05.03.01.10.302.0002.2.010.3.3.90.39.00 – Ficha 35.

Pouso Alegre/MG, 09 de julho de 2025.

José Carlos de Oliveira
Secretário Executivo

Luciene Moreira de Almeida Rebello
Chefe Administrativo



**ANEXO II – TABELA COM ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES A SEREM
PRATICADOS PELO CISAMESP**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - CISAMESP**, após realização de pesquisa de mercado, para obtenção dos preços médios praticados em procedimentos iguais ao do objeto do presente Credenciamento, atendendo aos critérios de menor preço e vantagem para o Consórcio, resolve elaborar a seguinte tabela com os valores a serem pagos pelos procedimentos descritos abaixo:

CIRURGIAS DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES, DA FACE, DA CABEÇA E DO PESCOÇO				
Item	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
1	404010016	ADENOIDECTOMIA	400	R\$ 3.600,00
2	404010024	AMIGDALECTOMIA	400	R\$ 3.600,00
3	404010032	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	400	R\$ 3.600,00
4	404010121	EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOÇO	400	R\$ 3.708,50
5	404010172	LARINGECTOMIA PARCIAL	400	R\$ 7.107,97
6	404010210	MASTOIDECTOMIA RADICAL	400	R\$ 7.540,62
7	404010229	MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL	400	R\$ 7.540,62
8	404010350	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	400	R\$ 6.737,12
9	404010415	TURBINECTOMIA	400	R\$ 6.737,12
10	404010482	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	400	R\$ 6.737,12
* CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO OU OTORRINOLARINGOLOGIA				
CIRURGIAS DO APARELHO CIRCULATÓRIO				
Item	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR



11	406020566	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	400	R\$ 4.326,59
12	406020574	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	400	R\$ 3.090,42
* CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA CIRURGIA GERAL OU CIRURGIA CARDIOVASCULAR OU CIRURGIA VASCULAR				
CIRURGIAS DO APARELHO DIGESTIVO, ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL				
Item	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
13	407020080	COLECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	400	R\$ 6.829,83
14	407020276	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	400	R\$ 4.091,72
15	407020284	HEMORROIDECTOMIA	400	R\$ 3.473,63
16	407030026	COLECISTECTOMIA	400	R\$ 3.296,86
17	407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	400	R\$ 5.461,39
18	407030077	COLEDOCOTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	400	R\$ 5.461,39
19	407030190	PANCREATECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	400	R\$ 7.192,03
20	407040064	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	400	R\$ 3.708,50
21	407040072	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA VIDEOLAPAROSCOPICA	400	R\$ 4.079,35
22	407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	400	R\$ 4.079,35
23	407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	400	R\$ 4.079,35
24	407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	400	R\$ 4.079,35
25	407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	400	R\$ 4.079,35
26	407040137	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA	400	R\$ 4.079,35
27	407040153	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA	400	R\$ 4.079,35
* CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA CIRURGIA GERAL OU COLOPROCTOLOGISTA OU CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO				
CIRURGIAS DO APARELHO OSTEOMUSCULAR				



Item	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
28	408010045	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL PARCIAL	400	R\$ 7.293,39
29	408010037	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL(NÃO CONVENCIONAL)	400	R\$ 7.293,39
30	408010053	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL TOTAL	400	R\$ 7.293,39
31	408010061	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL TOTAL REVISÃO/RECONST.	400	R\$ 7.293,39
32	408010215	TRATAMENTO CIRURGICO LUXAÇÃO RECEDIVANTE/HABITUAL DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO UMERAL	400	R\$ 4.697,44
33	408010142	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	400	R\$ 7.293,39
34	408010150	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA	400	R\$ 8.063,52
35	408010185	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO- CLAVICULAR	400	R\$ 7.293,39
36	408010223	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETARDO DE CONSOLIDACAO DA PSEUDARTROSE DE CLAVICULA / ESCAPULA	400	R\$ 7.293,39
37	408010231	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	400	R\$ 7.293,39
38	408020032	ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	400	R\$ 7.293,39
39	408020040	ARTROPLASTIA DE ARTICULAÇÃO DA MÃO	400	R\$ 6.489,88
40	408020059	ARTROPLASTIA DE CABEÇA DO RÁDIO	400	R\$ 6.489,88
41	408020091	RESSECÇÃO DO OLECRANO E/OU CABEÇA DO RÁDIO	400	R\$ 6.489,88
42	408020105	FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIORES	400	R\$ 6.489,88
43	408020130	RECONSTRUÇÃO CAPSULO-LIGAMENTAR DE COTOVELO PUNHO	400	R\$ 6.489,88
44	408020148	RECONSTRUÇÃO DE POLIA TENDINOSA DOS DEDOS DA MÃO	400	R\$ 6.489,88
45	408020300	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR	400	R\$ 6.489,88
46	408020326	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	400	R\$ 5.191,91
47	408020342	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DAS FALANGES DA MÃO (COM FIXAÇÃO)	400	R\$ 6.489,88



48	408020350	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DE EPICÔNDILO / EPITROClea DO ÚMERO	400	R\$ 6.489,88
49	408020369	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DO CÔNDILO / TRÓCLEA/APOFISE CORONÓIDE DO ULNA / CABEÇA DO RÁDIO	400	R\$ 6.489,88
50	408020377	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DOS METACARPÍANOS	400	R\$ 6.489,88
51	408020407	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METÁFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	400	R\$ 6.489,88
52	408020415	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE EXTREMIDADES / METAFISE PROXIMAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	400	R\$ 7.321,82
53	408020423	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRAÇO (C/ SINTESE)	400	R\$ 7.321,82
54	408020431	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA ÚNICA DO RÁDIO / DA ULNA	400	R\$ 7.321,82
55	408020440	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	400	R\$ 7.321,82
56	408020458	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA-LUXAÇÃO DE GALEAZZI / MONTEGGIA / ESSEX-LOPRESTI	400	R\$ 7.321,82
57	408020466	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURAS DOS OSSOS DO CARPO	400	R\$ 7.321,82
58	408020482	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR DO MEMBRO SUPERIOR: COTOVELO / PUNHO	400	R\$ 6.489,88
59	408020490	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DA MUSCULATURA INTRÍNSECA DA MÃO	400	R\$ 6.489,88
60	408020504	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO SUPERIOR	400	R\$ 6.489,88
61	408020512	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO CARPO-METACARPIANA	400	R\$ 6.489,88
62	408020520	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXACAO DOS OSSOS DO CARPO	400	R\$ 6.489,88
63	408020555	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA MÃO	400	R\$ 6.489,88
64	408020563	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ANTEBRAÇO	400	R\$ 6.456,51
65	408020571	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ÚMERO	400	R\$ 7.911,48
66	408020580	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE AO NÍVEL DO COTOVELO	400	R\$ 7.293,39
67	408020598	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIÃO METAFISE-EPIFISARIA DISTAL DO RADIO E ULNA	400	R\$ 7.293,39



68	408020601	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO ÍVEL DO CARPO	400	R\$ 7.293,39
69	408020628	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA DA MÃO (POR ESPACO INTERDIGITAL)	400	R\$ 7.293,39
70	408030399	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (UM NÍVEL)	400	R\$ 11.187,32
71	408030402	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS NÍVEIS)	400	R\$ 11.187,32
72	408030534	RESSECÇÃO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO- LATERAL / DISTAL A C2 (MAIS DE 2 SEGMENTOS)	400	R\$ 11.187,32
73	408040050	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	400	R\$ 10.383,81
74	408040076	ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL	400	R\$ 10.383,81
75	408040084	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	400	R\$ 10.383,81
76	408040092	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA	400	R\$ 10.383,81
77	408040122	EPIFISIODESE DO TROCANTER MAIOR DO FÊMUR	400	R\$ 8.653,18
78	408040130	EPIFISIODESE FEMORAL PROXIMAL IN SITU	400	R\$ 8.653,18
79	408040343	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO ESPONTANEA / PROGRESSIVA / PARALITICA DO QUADRIL	400	R\$ 8.900,41
80	408050039	ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	400	R\$ 7.417,01
81	408050055	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISAO / RECONSTRUCAO	400	R\$ 8.962,22
82	408050063	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO	400	R\$ 7.726,05
83	408050101	PATELECTOMIA TOTAL OU PARCIAL	400	R\$ 4.821,06
84	408050110	QUADRICEPSPLASTIA	400	R\$ 7.726,05
85	408050128	REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO	400	R\$ 7.726,05
86	408050136	RECONSTRUCAO DE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL	400	R\$ 7.726,05
87	408050144	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	400	R\$ 8.962,22
88	408050152	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	400	R\$ 8.962,22
89	408050160	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	400	R\$ 7.973,28



90	408050179	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	400	R\$ 7.973,28
91	408050322	REPARO DE BAINHA TENDINOSA AO NIVEL DO TORNOZELO	400	R\$ 5.859,44
92	408050330	REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PE)	400	R\$ 2.225,10
93	408050349	REVISAO CIRURGICA DO PE TORTO CONGENITO	400	R\$ 4.326,59
94	408050373	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR	400	R\$ 3.337,65
95	408050390	TRANSFERENCIA MUSCULAR / TENDINOSA NO MEMBRO INFERIOR	400	R\$ 7.107,97
96	408050438	TRATAMENTO CIRURGICO DE AVULSAO DO GRANDE E DO PEQUENO TROCANTER	400	R\$ 7.107,97
97	408050454	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DE OSSOS DO MEDIO-PE	400	R\$ 7.107,97
98	408050462	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSIANOS	400	R\$ 7.107,97
99	408050470	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS PODODACTILOS	400	R\$ 7.107,97
100	408050497	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXAÇÃO DO TORNOZELO	400	R\$ 7.726,05
101	408050527	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXAÇÃO INTERNA	400	R\$ 7.726,05
102	408050535	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO CALCÂNEO	400	R\$ 7.726,05
103	408050560	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TALUS	400	R\$ 7.726,05
104	408050578	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	400	R\$ 7.726,05
105	408050608	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISÁRIA DISTAL DE TÍBIA	400	R\$ 7.726,05
106	408050659	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	400	R\$ 7.107,97
107	408050667	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)	400	R\$ 8.344,13
108	408050675	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISÁRIA NO MEMBRO INFERIOR	400	R\$ 8.344,13
109	408050730	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ CAVO	400	R\$ 8.344,13
110	408050748	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ PLANO VALGO	400	R\$ 8.344,13
111	408050764	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO	400	R\$ 8.344,13



112	408050772	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO INVETERADO	400	R\$ 8.344,13
113	408050799	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FÊMUR	400	R\$ 8.344,13
114	408050802	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA REGIÃO TROCANTERIANA	400	R\$ 8.344,13
115	408050810	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO COLO DO FÊMUR	400	R\$ 8.344,13
116	408050837	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA METÁFISE DISTAL DO FÊMUR	400	R\$ 8.344,13
117	408050845	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO	400	R\$ 5.191,91
118	408050861	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL	400	R\$ 8.344,13
119	408050870	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA DA METÁFISE TIBIAL	400	R\$ 8.344,13
120	408050888	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL	400	R\$ 7.107,97
121	408050896	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	400	R\$ 7.107,97
122	408050918	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX VALGUS S/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	400	R\$ 7.107,97
123	408060018	ALONGAMENTO / ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO	400	R\$ 7.107,97
124	408060050	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	400	R\$ 7.107,97
125	408060069	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE MÉDIA / GRANDE ARTICULAÇÃO	400	R\$ 7.107,97
126	408060085	BURSECTOMIA	400	R\$ 1.916,06
127	408060123	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/SINOVECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES	400	R\$ 1.916,06
128	408060131	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	400	R\$ 1.916,06
129	408060140	FASCIECTOMIA	400	R\$ 1.916,06



130	408060174	OSTECTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	400	R\$ 9.176,08
131	408060182	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	400	R\$ 8.344,13
132	408060190	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	400	R\$ 9.176,08
133	408060212	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	400	R\$ 5.377,33
134	408060301	RESSECÇÃO MUSCULAR	400	R\$ 7.107,97
135	408060310	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	400	R\$ 8.344,13
136	408060328	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR	400	R\$ 8.344,13
137	408060336	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ÓSSEO	400	R\$ 8.344,13
138	408060387	RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DE GRANDES ART. (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO)	400	R\$ 8.344,13
139	408060409	RETIRADA DE TRAÇÃO TRANS-ESQUELÉTICA	400	R\$ 3.584,89
140	408060425	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS	400	R\$ 5.933,61
141	408060441	TENÓLISE	400	R\$ 3.584,89
142	408060468	TENOMIOTOMIA / DESINSERÇÃO	400	R\$ 3.584,89
143	408060476	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO ÚNICO	400	R\$ 7.726,05
144	408060484	TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEOFIBROSO	400	R\$ 7.726,05
145	408060530	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA	400	R\$ 7.726,05
146	408060549	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA ÚNICA	400	R\$ 7.726,05
147	408060557	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECIOSA DAS PEQUENAS (GRANDES E MÉDIAS ARTICULAÇÕES)	400	R\$ 7.726,05
148	408060565	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECIOSA DAS PEQUENAS ARTICULAÇÕES	400	R\$ 7.726,05
149	408060573	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MÃO E PÉ)	400	R\$ 7.726,05
150	408060581	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE ARTICULAR POR RETRAÇÃO TENO-CAPSULO-LIGAMENTAR	400	R\$ 2.781,38



151	408060590	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDAÇÃO DOS OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	400	R\$ 7.726,05
152	408060620	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFECÇÃO PÓS-ARTROPLASTIA (GRANDES ARTICULAÇÕES).	400	R\$ 10.198,39
153	408060700	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA SIMPLES (DOIS DEDOS)	400	R\$ 7.107,97
CIRURGIAS DO APARELHO GENITOURINÁRIO E DIVERSAS				
Item	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
154	409010022	CISTECTOMIA PARCIAL	400	R\$ 7.664,24
155	409010065	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	400	R\$ 7.664,24
156	409010146	EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CÁLCULO EM PELVE RENAL	400	R\$ 7.169,77
157	409010189	LITOTRIPSIA (AMBULATORIAL)	400	R\$ 1.112,55
158	409010200	NEFRECTOMIA PARCIAL	400	R\$ 13.875,99
159	409010219	NEFRECTOMIA TOTAL	400	R\$ 13.875,99
160	409010227	NEFROLITOTOMIA	400	R\$ 13.072,48
161	409010286	NEFROSTOMIA C/ OU S/ DRENAGEM	400	R\$ 10.661,95
162	409010294	NEFROSTOMIA PERCUTANEA	400	R\$ 10.661,95
163	409010316	PIEOLITOTOMIA	400	R\$ 13.072,48
164	409010324	PIELOPLASTIA	400	R\$ 13.072,48
165	409010367	RESSECCAO DO COLO VESICAL / TUMOR VESICAL A CEU ABERTO	400	R\$ 11.465,46
166	409010383	RESSECÇÃO ENDOSCOPICA DE LESÃO VESICAL	400	R\$ 5.562,76
167	409010391	RETIRADA PERCUTANEA DE CÁLCULO URETERAL C/ CATETER	400	R\$ 5.562,76
168	409010413	TRATAMENTO CIRURGICO DE BEXIGA NEUROGENICA	400	R\$ 5.562,76
169	409010430	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE	400	R\$ 4.697,44
170	409010499	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL	400	R\$ 5.562,76



171	409010502	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO VESICO-URETERAL	400	R\$ 8.900,41
172	409010561	URETEROLITOTOMIA	400	R\$ 8.096,90
173	409010570	URETEROPLASTIA	400	R\$ 7.293,39
174	409020044	INJEÇÃO DE GORDURA/TEFLON PERIDURAL	400	R\$ 4.450,20
175	409020079	MEATOTOMIA SIMPLES	400	R\$ 2.410,53
176	409020109	RESSECCAO E FECHAMENTO DE FISTULA URETRAL	400	R\$ 8.900,41
177	409020125	URETROPLASTIA 9RESSECÇÃO DE CORDA)	400	R\$ 2.719,57
178	409020133	URETROPLASTIA AUTOGENA	400	R\$ 5.562,76
179	409020141	URETROPLASTIA HETEROGENEA	400	R\$ 5.562,76
180	409020168	URETOSTOMIA PERINEAL/CUTANEA/EXTERNA	400	R\$ 4.980,00
181	409020176	URETROTOMIA INTERNA	400	R\$ 4.980,00
182	409030023	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	400	R\$ 9.394,88
183	409030031	PROSTATOVESICULECTOMIA RADICAL	400	R\$ 13.100,00
184	409030040	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA	400	R\$ 8.282,33
185	409040037	EPIDIDIMECTOMIA	400	R\$ 2.731,93
186	409040070	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO	400	R\$ 2.731,93
187	409040088	EXERESE DE LESAO DO CORDAO ESPERMATICO	400	R\$ 2.731,93
188	409040096	EXPLORAÇÃO CIRURGICA DA BOLSA ESCROTAL	400	R\$ 3.214,04
189	409040118	NEOSTOMIA DE EPIDIDIMO/CANAL DEFERENTE	400	R\$ 3.214,04
190	409040126	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	400	R\$ 6.360,00
191	409040134	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	400	R\$ 6.360,00
192	409040142	ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL	400	R\$ 3.547,80



193	409040150	ORQUIECTOMIA UNI OU BILATERAL C/ ESVASIAMENTO GANGLIONAR	400	R\$ 2.843,19
194	409040169	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	400	R\$ 3.306,75
195	409040185	REPARACAO E OPERACAO PLASTICA DO TESTICULO	400	R\$ 3.306,75
196	409040215	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	400	R\$ 3.467,45
197	409040231	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	400	R\$ 4.310,00
198	409040240	VASECTOMIA	400	R\$ 3.065,70
199	409050083	POSTECTOMIA	400	R\$ 2.571,23
200	409060011	CERCLAGEM DE COLO DE UTERO	400	R\$ 2.225,10
201	409060020	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/AMPUTAÇÃO DE COLO	400	R\$ 6.119,03
202	409060054	CURETAGEM UTERINA EM MOLA HIDATIFORME	400	R\$ 4.882,86
203	409060100	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	400	R\$ 11.922,84
204	409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	400	R\$ 11.922,84
205	409060127	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	400	R\$ 13.041,57
206	409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	400	R\$ 13.041,57
207	409060151	HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	400	R\$ 10.810,29
208	409060178	HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO	400	R\$ 13.041,57
209	409060186	LAQUEADURA TUBARIA	400	R\$ 4.079,35
210	409060194	MIOMECTOMIA	400	R\$ 7.169,77
211	409060208	MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	400	R\$ 9.450,50
212	409060216	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	400	R\$ 10.810,29
213	409060232	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	400	R\$ 10.315,82
214	409060240	SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	400	R\$ 10.315,82



215	409060259	SALPINGOPLASTIA	400	R\$ 4.326,59
216	409060267	SALPINGOPLASTIA VIDEOLAPAROSCOPICA	400	R\$ 4.326,59
217	409070017	ALARGAMENTO DE ENTRADA VAGINAL	400	R\$ 1.668,83
218	409070025	COLPECTOMIA	400	R\$ 4.697,44
219	409070033	COLPOCLEISE CIRURGIA DE LE FORT	400	R\$ 4.450,20
220	409070041	COLPOPERINEOCLEISE	400	R\$ 4.697,44
221	409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	400	R\$ 5.933,61
222	409070068	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	400	R\$ 4.697,44
223	409070076	COLPOPERINEORRAFIA NÃO OBSTETRICA	400	R\$ 4.697,44
224	409070084	COLPOPLASTIA ANTERIOR	400	R\$ 4.697,44
225	409070149	EXERESE DE CISTO VAGINAL	400	R\$ 6.180,84
226	409070190	MARSUPIALIZACAO DE GLANDULA DE BARTOLIN	400	R\$ 9.450,50
227	409070203	OPERAÇÃO DE BURCH	400	R\$ 5.686,37
228	409070211	RECONSTRUÇÃO DE VAGINA	400	R\$ 5.191,91
229	409070220	TRATAMENTO CIRURGICO DE COAPTAÇÃO DE NINFAS	400	R\$ 1.730,64
230	409070238	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA RETO VAGINAL	400	R\$ 4.697,44
231	409070254	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO VAGINAL	400	R\$ 9.642,11
232	409070262	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS	400	R\$ 2.595,95
233	409070270	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA VAGINAL	400	R\$ 5.624,56
234	409070289	TRATAMENTO CIRURGICO DE VAGINA SEPTADA/ATRESICA	400	R\$ 5.624,56
235	409070300	VULVECTOMIA SIMPLES	400	R\$ 1.668,83
236	410010073	PLASTICA MAMARIA FEMININA NÃO ESTETICA	400	R\$ 7.664,24



237	410010111	SETORECTOMIA/QUADRANTECTOMIA	400	R\$ 3.955,74
238	409010035	HISTERECTOMIA SEM PROLAPSO (COLO E ÚTERO)	400	R\$ 8.158,71
239	409010035	HISTERECTOMIA COM PROLAPSO (PROLAPSO CÚPULA)	400	R\$ 9.827,54
240	409010430	CISTOCELE OU RETOCELE	400	R\$ 5.142,46
241	409020117	SLING - INCONTINÊNCIA URINÁRIA	400	R\$ 5.624,56
242	409070033	COLPOCLEISE	400	R\$ 6.106,67
243		PERÍNEO	400	R\$ 2.843,19
244		BORTOLINECTOMIA - NINFOPLASTIA	400	R\$ 2.843,19
245	411010034	CESÁREA - ENFERMARIA	400	R\$ 7.169,77
246	402010043	TIREOIDECTOMIA	400	R\$ 6.489,88
247	402010027	PAROTIDECTOMIA	400	R\$ 6.489,88
248		NEFROLITOTRIPSIA PERCUTANES C/ OPME	400	R\$ 13.280,00
249		URETEROLITOTRIPSIA A LASER C/ OPME	400	R\$ 12.114,45
250		BIOPSIA GUIADA POR TC/US	400	R\$ 3.980,88
251	407030107	DRENAGEM BILIAR S/ OPME	400	R\$ 6.285,60
252	409050032	CORREÇÃO DE HISPOSPADIA 1 TEMPO	400	R\$ 4.697,44
253	409050040	CORREÇÃO DE HIPOSPADIA 2 TEMPO	400	R\$ 4.697,44
254	409070211	RECONSTRUÇÃO DA VAGINA	400	R\$ 5.191,91
255	409070300	VULVECTOMIA SIMPLES	400	R\$ 1.668,83
256		HERNIA DE DISCO LOMBAR S/ OPME	400	R\$ 22.000,00
257		INFILTRAÇÃO FACETARIA S/ OPME	400	R\$ 4.100,00
258		URETEROSCOPIA + IMPLANTE DE DUPLO J	400	R\$ 5.925,00



259		IMPLANTE DE DUPLO J	400	R\$ 5.925,00
260		IMPLANTE DE CATETER (PORT CATH) S/ OPME	400	R\$ 4.700,00
261		FISSURECTOMIA	400	R\$ 4.091,72
262		DRENAGEM DE ABCESSO ANORRETAL E ISQUEO	400	R\$ 2.400,00
263		AMPUTAÇÃO ABDOMINO PERINEAL DO RETO (1 DIA UTI)	400	R\$ 14.500,00
264		RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINO PIRENEAL (1 DIARIA UTI)	400	R\$ 14.500,00
265		RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINO UTI E OPME	400	R\$ 18.460,00
266		RECONSTRUÇÃO PÓS HARTMAM UTI E OPME	400	R\$ 18.460,00
267		FECHAMENTO DE COLOSTOMIA C/ OPME	400	R\$ 11.488,00
268		EXERESE DE CISTO SACROCCCIGENO	400	R\$ 5.950,00
269		PROCTOPLASTIA/PROCTORRAFIA	400	R\$ 7.200,00
270		EXCISÃO DE TUMOR ANORRETAL	400	R\$ 6.250,00
271		PROCTOPEXIA ABDOMINAL / PERINEAL (1 DIARIA UTI)	400	R\$ 9.100,00
272		ARTRODESE CERVICAL 2 DIARIAS DE SEMI + UTI	400	R\$ 24.000,00
273		RISOTOMIA	400	R\$ 4.100,00
AVALIAÇÃO CIRURGICA E PRÉ – ANESTÉSICA				
Item	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
274		CONSULTA MÉDICA PARA RISCO CIRURGICO	400	R\$ 80,00
275		CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA CIRURGIA GERAL	400	R\$ 80,00
276		CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO	400	R\$ 80,00
277		CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA NEUROCIRURGIA	400	R\$ 80,00
278		CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA CIRURGIA APARELHO DIGESTIVO	400	R\$ 80,00
279		CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA CIRURGIA VASCULAR	400	R\$ 80,00
280		CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA CARDIOVASCULAR	400	R\$ 80,00
281		CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA CIRURGIA PÁSTICA	400	R\$ 80,00



282		CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COLOPROCTOLOGIA	400	R\$ 80,00
283		CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA MASTOLOGIA	400	R\$ 80,00
284		CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA ORTOPEDIA	400	R\$ 80,00
285		CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA OTORRINOLARINGOLOGIA	400	R\$ 80,00
286		CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ANESTESIOLOGIA	400	R\$ 80,00
287		CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA UROLOGIA	400	R\$ 80,00
288		CONSULTA ESPECIALIZADA GINECOLOGIA	400	R\$ 80,00
OPME				
CÓDIGO		DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
289		TABELA SUS		TABELA SUS
290		OPME NÃO CONSTANTES NA TABELA SUS SERÃO REMUNERADAS CONFORME DESCRITO NO EDITAL.		

Observação: A quantidade prevista neste Edital é meramente estimativa, representando apenas o que o CISAMESP considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses. Sendo assim, pode o Consórcio requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido na tabela acima, de acordo com a necessidade e demanda dos municípios.



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(EM PAPEL TIMBRADO DA PRÓPRIA REQUERENTE)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para os devidos fins:

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

Pouso Alegre, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal e carimbo da empresa

ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
CISAMESP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Ao xxxx dias do mês de xxxx de xxxx, de um lado o **CISAMESP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ**, com sede na Avenida Major Armando Storino, nº 2.200, Jardim Canadá, Pouso Alegre – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.080.759/0001-94, neste ato representado pelo seu secretário executivo, Sr.(a) XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxx, em xxxxx/xx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. ____/2025, modalidade **Inexigibilidade** nº. ____/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para a realização de serviços de cirurgias eletivas abaixo relacionadas, com fornecimento de OPME (quando necessário), conforme condições estabelecidas no edital de credenciamento e de acordo com a necessidade e demanda do Consórcio.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxx	R\$00,00

1.3. Integra e complementa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do instrumento convocatório do Processo nº. ____/2025, Inexigibilidade nº ____/2025, Credenciamento nº ____/2025, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.



1.4. Por estar o presente instrumento vinculado ao Edital de Credenciamento do processo licitatório acima especificado, fica estipulado que o CONTRATANTE não tem a obrigatoriedade de contratar os serviços, dependendo essa contratação da sua necessidade e demanda, não gerando para a CONTRATADA qualquer expectativa de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Pela prestação dos serviços, objeto do contrato, o CISAMESP pagará à CONTRATADA, o valor unitário dos procedimentos constantes da Cláusula Primeira e do Edital de Credenciamento.

2.2 - A contratada apresentará até o dia 30 (trinta) de cada mês, ou o primeiro dia útil subsequente, as informações em meio eletrônico e as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior. Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá o pagamento em até 10 (dez) dias úteis.

2.2.1- Para validação das faturas será necessário a apresentação mensal, pela contratada, do relatório de atendimento individualizado por município consorciado, contendo a discriminação nominal dos pacientes atendidos, data de atendimento, o nº do cartão nacional de saúde (CNS), os serviços prestados e valores praticados, acompanhados do pedido médico e da guia de autorização emitida e assinada pelo responsável do município de origem, para comprovação da prestação do serviço.

2.3 – Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o pagamento efetuado, referente à prestação de serviços objeto do presente Edital, correrá por conta exclusiva da contratada.

2.4 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

2.5 - O valor do pagamento mensal será aquele resultante da quantidade de procedimentos cirúrgicos efetivamente realizados no período de apuração, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

2.6 – Os serviços serão remunerados de acordo com o Anexo II, sem qualquer majoração, sob pena de rejeição da Nota Fiscal.

2.6.1. Caso seja necessário a utilização de OPME, a remuneração será de acordo com os valores previstos da Tabela SUS de OPME, constantes no SIGTAP.



2.6.2. Caso, por determinação e/ou prescrição médica, seja necessário a utilização de OPME não constantes da Tabela SUS, a remuneração será realizada conforme regras de aquisição para produtos enquadrados no mercado fluído. O CISAMESP validará o orçamento apresentado pelo CREDENCIADO, mediante a realização de cotações para a OPME solicitada.

2.6.3. A cotação será realizada pelo CISAMESP com fornecedores do ramo, a fim de comprovar que o valor da OPME apresentada está dentro dos valores praticados no mercado.

2.6.4. Na hipótese de os valores de OPME orçados pelo CREDENCIADO não serem validados pelo CISAMESP, o CREDENCIADO poderá, se assim desejar, recusar-se a realizar o referido procedimento. Nesta hipótese, o CISAMESP se reserva o direito, a seu exclusivo critério, de passar o serviço a outro credenciado e, na inexistência de tal, efetivar a contratação por outro meio.

2.7 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada, e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida.

2.8 - É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa, tanto do CREDENCIANTE, como dos usuários, em relação aos valores constantes do presente Edital.

2.9 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário/transferência bancária, devendo para tanto, ser informado o Banco, Agência e o número da conta corrente da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

4.1. Os atendimentos deverão ser realizados na sede do prestador credenciado.

4.2. Os usuários previamente agendados pelo Contratante ou pelas Secretarias de Saúdes dos Municípios, somente serão atendidos mediante a apresentação de guias de autorização/requisição emitidas pelo município de origem ou pelo próprio contratante, que deverão ser retidas e controladas pela contratada para posterior recebimento dos serviços.

4.3. A contratada deverá cumprir fielmente a agenda de solicitação do Consórcio, garantindo um atendimento mínimo de acordo com as necessidades do CISAMESP.



4.4. Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício.

4.5. O credenciado é o único e exclusivo responsável por todo material, estrutura física e operacional para a efetivação dos atendimentos que lhe forem encaminhados ou solicitados.

4.6. O trato dispensado pelo credenciado para com os pacientes deve ser de irrestrito respeito e acolhimento, dentro dos padrões preconizados pelos SUS e pelas tratativas médicas.

4.7. Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços.

4.8. Registrar corretamente os dados de cadastro (cartão nacional saúde e município de origem), bem como os demais dados clínicos.

4.9. A contratada se compromete em garantir o atendimento dos serviços, que deverão ser viabilizados pelo agendamento não superior a 15 (quinze) dias úteis. A agenda assumida configura responsabilidade da contratada, cabendo a esta o rigoroso cumprimento das datas e horários assumidos.

4.10. A CONTRATADA reconhece por este instrumento, que é responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o contratante, coisa, propriedade ou pessoa, em decorrência de sua culpa ou dolo, provocado por negligência, imprudência ou imperícia na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento exercido pelo contratante.

4.11. A contratada deve prestar todas as informações relacionadas aos serviços prestados, observando-se normas editadas pelo Ministério da Saúde, Órgãos de Saúde e Consórcio, como condição de manutenção do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis por todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos definidos em lei.



6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou na falta deste, por outro índice oficial do governo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Dispor de capacidade técnica para realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, incluindo consulta para avaliação cirúrgica e pré-anestésica, curativos pós-operatórios e outros procedimentos que se fizerem necessários e que foi objeto de credenciamento;

8.2 – Manter em seu quadro de funcionários, o responsável técnico, com inscrição no respectivo conselho regional de exercício profissional;

8.3 – Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

8.4 – Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao Consórcio ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

8.5 – Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico – operacional;

8.6 – Justificar ao Consórcio eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços objeto do contrato;

8.7 – Manter as informações e dados do Consórcio e dos municípios consorciados em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

8.8 – Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.



8.9 – Além das obrigações e responsabilidades acima e daquelas definidas no Edital, constituem obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- c) Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do contratante;
- d) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- e) Submeter-se às regras estabelecidas para a presente contratação;
- f) Respeitar rigorosamente na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança do trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- g) Cumprir rigorosamente os horários e dias agendados para a prestação dos serviços, devendo realizar todos os atendimentos agendados;
- h) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do Contratante;
- i) Atender aos usuários de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- j) Comunicar à direção do contratante, com antecedência, qualquer alteração que houver, para os atendimentos;
- k) Manter durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação no Credenciamento que deu origem ao presente instrumento;
- l) Responsabilizar-se por dano causado a paciente e a terceiros a ele vinculado, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas;
- m) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente;
- n) Efetuar todos os pagamentos, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;

- o) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;
- p) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- q) Atender somente a pacientes que estiverem de posse de seus respectivos encaminhamentos e guia de autorização emitida pelo Sistema de agendamento do CISAMESP e com o carimbo do município de origem do paciente;
- r) Arcar com o fornecimento de todo material necessário para a completa execução do serviço, não podendo ser cobrado nenhum valor extra da Tabela de Valores constante do presente Edital.
- s) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- t) Responder por e-mail ou qualquer outro meio idôneo de comunicação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos do CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.

As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 9.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no edital.
- 9.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
- 9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.
- 9.5. Efetuar o pagamento na forma ajustada no edital e neste contrato.
- 9.6. Cumprir com as demais obrigações constantes no edital e outras previstas neste contrato.
- 9.7. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado.
- 9.8. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas.



CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

11.1. A fiscalização dos serviços prestados será de competência e responsabilidade exclusiva do CISAMESP através da Secretaria Executiva, a quem caberá o presente termo, bem como liberar os pagamentos e faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

11.2. A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal, quanto seus atos para a realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na realização dos serviços;

d.2) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de serviço para o caso de execução imperfeita do objeto;

d.3) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de serviço se deixar de realizar os serviços, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



12.5.1. O prazo de 15 dias úteis estabelecidos no art.158, da lei 14.133/2021, para apresentação de defesa será precedido de notificação administrativa, a qual será enviada no e-mail fornecido pelo licitante na proposta, hipótese em que o licitante terá a oportunidade de apresentar justificativa acerca do descumprimento das condições impostas neste instrumento.

12.5.2. O prazo para resposta à notificação começará a fluir a partir da confirmação da leitura do e-mail por parte do fornecedor. Caso o fornecedor não confirme o recebimento da notificação, o prazo começará a fluir 24 (vinte e quatro) horas após o envio da mensagem.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



12.12. Eventuais atestados de capacidade técnica solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pelo Consórcio, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

14.1. O cancelamento da contratação poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e aos princípios gerais do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de subornadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidos pela conciliação, na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pouso Alegre/MG, _____ de _____ de _____.



CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____



ANEXO IV – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – CISAMESP.

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – Edital de Credenciamento nº 004/2025.

A empresa _____ (razão social e de fantasia, se houver), CNPJ nº _____, com sede/endereço em _____, telefone _____, e e-mail _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta este pedido de pré- qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Informamos que o pedido ora formulado abrange os procedimentos de _____ (listar abaixo ou em documento anexo todos os itens para os quais deseja credenciar).

Comprometemo-nos a fornecer ao CISAMESP, quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados, e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica relacionadas às condições de credenciamento.

Estamos cientes de que a qualquer momento, o CISAMESP poderá cancelar o credenciamento e que não há obrigatoriedade de contratação.

Enfim, declara-se ciência de que a contratação dos serviços constantes do Edital, não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o CISAMESP, razão pela qual, arcaremos com todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento do presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviços.

Cidade, ____, de _____ de _____.

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa)

Carimbo da empresa